



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

PROCESSO Nº 18.007/2020

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 151/16.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 09h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **MAQ-MIL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 63.915.557/0001-72, estabelecida na Avenida Quinze de Novembro, nº 959, Centro, Araraquara/SP – CEP: 14.801-030, protocolado em 06/10/2021, às 16h41min. por e-mail conforme constante dos autos, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o **Decreto Federal 10.024/2019**, em seu **artigo 44** dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)

Também neste sentido está descrito o edital:

10.2. “Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente. ”. (grifo nosso)

Conforme consta dos autos, o lote 03 do referido certame teve seu vencedor declarado em 05/10/2021, momento que, conforme se verifica acima, está autorizado para a manifestação de recurso e a interposição das razões recursais. A Recorrente apresentou intenção de recurso e a peça recursal em 06/10/2021.

Podemos verificar que foram respeitados os prazos legais e o rito em sua forma, de modo que terá seu mérito analisado a luz do edital e da legislação pertinente.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega que, após analisar a documentação técnica apresentada pela empresa ora vencedora, verificou que o laudo técnico de ensaio de resistência à corrosão da pintura da base metálica em câmara de névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO para os itens 01 e 02 que compõem o lote estão datados de 27/07/18, ou seja, datados com mais de 01 ano a contar de sua emissão, estando em desacordo com o catálogo técnico do FDE, que faz parte do descritivo. Desse modo, não sendo cumprida essa exigência, pede a reprovação do produto e consequentemente a desclassificação da empresa Teckmax.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA OFFICE MAX:

A empresa OfficeMax, como fabricante do material recorrido e ciente do recurso apresentado pela recorrente, apresenta sua alegação, a título de contrarrazão, informando que além do laudo datado de 2018, foi apresentado o certificado de processo de pintura com data inferior a 12 meses, sendo que este certificado foi elaborado tendo a comprovação do laudo emitido. Defende ainda que o simples prazo de emissão não deveria ser considerado e sim a norma técnica utilizada para realização do ensaio, pois caso a norma sofra atualização ou revogação, causaria a invalidação do laudo/certificado. Informa ainda que os produtos seguem rigorosamente o descritivo e projeto (desenho, medidas, padrão), conforme exigido no Edital, e que as normas e laudos são de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

padrão interno de avaliação do FDE e não para a licitação em epígrafe. Portanto, o recurso apresentado pela recorrente não deve prosperar.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO:

A Recorrente ao interpor suas razões exerce seu direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como ao duplo grau de jurisdição, de modo que o Estado Democrático de Direito tem nesse ato sua expressão concretamente manifestada no mundo das coisas. Nesse sentido, cabe tecermos alguns comentários sobre as alegações trazidas e os fatos concretos dos autos, da forma como segue.

O edital foi publicado pelos meios e formas legais, não havendo nenhum questionamento sobre as cláusulas e condições nele estabelecidas.

Os itens em discussão neste recurso são “Estante Baixa de Madeira ES09” e “Estante Escaninho de Madeira ES010”, cujos descritivos técnicos encontram-se presentes no edital em fls 21, Anexo IV – Termo de Referência, sob os nº 23 e 24.

As exigências dos itens estão descritas da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
(...)	(...)
23	ESTANTE BAIXA DE MADEIRA ES09: Estante baixa com 1 prateleira. Corpo composto por: - Peças laterais, inferior e prateleira em MDP, espessura de 18mm, revestidas em ambas as faces de laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento texturizado, na cor CINZA. Dimensões acabadas conforme projeto; - Peça posterior MDP, espessura de 15mm, revestidas em ambas as faces de laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento texturizado, na cor CINZA. Dimensões acabadas conforme projeto; - Tampo em MDP, espessura de 18mm. Face superior revestida de laminado melamínico de alta pressão pós formável de 0,6mm de espessura, com raio de curvatura de 10mm, acabamento texturizado, na cor CINZA. Face inferior revestida com laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento texturizado, na cor CINZA. Dimensões acabadas conforme projeto; - Bordos encabeçados com fita de bordo em PVC. Seguir rigorosamente o descritivo e projeto construtivo ficando fazendo parte desse anexo como se tivesse sido transcrito nesse anexo que se encontra no link: https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx
24	ESTANTE ESCANINHO DE MADEIRA ES 10: Estante / Escaninho baixo com 6 nichos. Corpo composto por: - Peças laterais, inferior, prateleira e divisórias em MDP, espessura de 18mm, revestidas em ambas as faces de laminado melamínico de baixa pressão - BP, acabamento texturizado, na cor CINZA. Dimensões acabadas conforme projeto; - Peça posterior em MDP, espessura de 15mm, revestida em ambas as faces de laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento texturizado, na cor CINZA. Dimensões acabadas conforme projeto; - Tampo em MDP, espessura de 18mm. Face superior revestida em laminado melamínico de alta pressão pós formável de 0,6mm de espessura, com raio de curvatura de 10mm, acabamento texturizado, na cor CINZA. Face inferior revestida com laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento texturizado na cor CINZA (ver referências). - Bordos encabeçados com fita de bordo em PVC. Seguir rigorosamente o descritivo e projeto construtivo ficando fazendo parte desse anexo como se tivesse sido transcrito nesse anexo que se encontra no link: https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx
(...)	(...)

Verifica-se que ambos os itens há a descrição: “Seguir rigorosamente o descritivo e projeto construtivo ficando fazendo parte desse anexo como se tivesse sido transcrito nesse anexo que se encontra no link: <https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx>”. Em análise ao catálogo técnico do FDE, nota-se que das 12 páginas do catálogo do produto ES-09 “Estante Baixa de Madeira”, 10 páginas referem-se ao descritivo/projeto construtivo e as páginas 11 e 12 possuem descrição, constituintes, fabricação, referências, identificação do fornecedor, garantia, controle de qualidade, embalagem, transporte, recebimento, documentação técnica e normas; e das 14 páginas do catálogo do produto ES-10 “Estante/Escaninho de Madeira”, 12 páginas referem-se ao descritivo/projeto construtivo e as páginas 13 e 14 possuem descrição, constituintes, fabricação, referências, identificação do fornecedor, garantia, controle de qualidade, embalagem, transporte, recebimento, documentação técnica e normas. Portanto, as penúltimas e últimas páginas de cada catálogo referem-se a exigências técnicas para cadastro do produto junto ao FDE e não necessariamente a este certame. Novamente, o que o edital solicita para estes itens é que o produto siga o descritivo e projeto construtivo, o que foi analisado pela Unidade Responsável (SME), que exarou Parecer favorável para a aquisição dos produtos. Dessa forma, entende-se que os produtos atendem a especificação quanto a seus desenhos e medidas, de acordo com o critério de catálogo adotado.

Além disso, alguns itens do edital tiveram a exigência de apresentação de certificados e laudos, como por exemplo o item 25:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
(...)	(...)
25	ARMARIO BANCADA COM 02 PORTAS: (...) O licitante vencedor do certame deverá apresentar por parte do fabricante os documentos abaixo: Amostra do produto ofertado para verificação das especificações técnicas. Certificado de regularidade perante o IBAMA Certificação CERFLOR OU FSC Laudo de conformidade para com a NR 17 NBR 8094:1983 Ensaio névoa salina 1000hs NBR 8095:2015 Exposição à umidade saturada NBR 8096:1983 Ensaio exposição ao dióxido de enxofre NBR 10443:2008 Ensaio tintas e vernizes NBR 11003:2010 Ensaio determinação da aderência ASTM D 523:2014 Ensaio determinação do brilho especular ASTM D 2794:2010 Ensaio resistência à deformação ASTM D 3359:2017 Ensaio aderência do revestimento ASTM D 3363:2011 Ensaio resistência à dureza do lápis ASTM D 7091:2013 Ensaio espessura de camada NBR ISO 4628-3:2015 (PINTURA) Avaliação do grau de enferrujamento NBR 9209:1986 (PINTURA) Preparação de Superfícies para pintura- Processo Fosfatização NBR 10545:2014 (PINTURA) Tintas – Determinação de Flexibilidade por Mandril Cônico NBR 14847:2002 (PINTURA) Inspeção do Serviço de pintura em superfícies metálicas – Procedimento NBR 14951:2003 (PINTURA) Sistema de Pintura em superfícies metálicas – Defeitos e Correções NBR 15156:2015 (PINTURA) Pintura Industrial – Terminologia NBR 15158:2016 (PINTURA) Limpeza de superfícies de aço por produtos químicos NBR 15185:2004 (PINTURA) Inspeção visual de superfície para pintura industrial.
(...)	(...)

Portanto, como se verifica no edital em epígrafe, não foi exigido por parte da Unidade Responsável a apresentação de Certificados ou Laudos para os itens 23 e 24; tão somente que cada produto siga o padrão fabricação com relação a desenho e medidas tal qual o catálogo disponibilizado pelo FDE. A apresentação de laudos, neste caso específico, não possui caráter obrigatório, sendo apenas opcional. A exigência de laudos, conforme alega a recorrente, se dá apenas para o cadastro de produto e fornecedor junto ao FDE, o que não é o objeto deste certame.

As medidas adotadas para garantir o zelo e respeito ao erário público e garantir a ampla concorrência dentro do escopo necessário para atender as necessidades da Administração foram tomadas. Ao criar um critério de obrigatoriedade não previsto no edital, estaria a Administração descumprindo o princípio da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

DO JULGAMENTO

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que foram cumpridas as exigências editalícias por parte da Recorrida.

Dessa forma, com base nos argumentos analisados, o Pregoeiro e a Equipe julgam o recurso apresentado pela empresa **MAQ-MIL EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA, IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de de quaisquer interessados.

Leandro R Ferreira
Pregoeiro

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Silvana S. Rosa
Membro